



## Sumário

Secretaria Municipal de Administração..... 1

## Secretaria Municipal de Administração

### Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 1.836/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS, BEM COMO AS AÇÕES E POLÍTICAS ESTABELECIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 23, II, e Art. 30, VII, da Constituição Federal, que estabelecem as competências de forma concorrentes e cooperativas entre a União, Estados e Municípios nas questões que versem sobre saúde pública.

CONSIDERANDO a declaração firmada pelo Ministro de Estado da Saúde, o qual informou o fim do estado de emergência em saúde pública no âmbito do território brasileiro;

CONSIDERANDO a acentuada diminuição na curva de contaminação no âmbito do Município de Santana do Araguaia/PA, a qual implica em uma condição de não ocupação de leitos específicos para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação continuam sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade contínua e suficiente dos imunizantes disponíveis para o atendimento da população santanense;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações que permitam a retomada da normalidade da vida do cidadão santanense, medida esta já adotada por outros centros urbanos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece a determinação de uso obrigatório de máscaras, no âmbito do Município de Santana do Araguaia/PA, zona urbana e rural, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hospitais;
- II – clínicas médicas e odontológicas;
- III – postos de saúde;
- IV – laboratórios de análises clínicas.

§1º. **Fica facultado o uso de máscaras** de proteção facial nas repartições públicas não especificadas nos incisos acima, nos estabelecimentos privados e nos espaços abertos ou fechados.

§2º. A faculdade do uso de máscara aqui elencada se aplica aos estabelecimentos de ensino regular e livres, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do seu Secretário, no que se refere às instituições de ensino municipal, a decisão quanto ao aqui permitido.

§3º. Caberá à direção das instituições de ensino privado, seja regular ou livre, a decisão quanto à faculdade aqui possibilitada.

§4º. Todos os estabelecimentos de ensino, regular ou livre, deverão manter as ações preventivas quanto ao enfrentamento ao COVID-19, no que concerne a disponibilização de meios de assepsia das mãos e distanciamento mínimo.

**Art. 2º.** A faculdade ao uso de máscara aqui possibilitada não isenta o comércio em geral da adoção das medidas básicas de assepsia de mãos a ser disponibilizada à sua clientela, como mecanismo de combate ao COVID-19, bem como um distanciamento mínimo.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos comerciais em geral devem manter as ações de higienização constantes dos locais em que haja atendimento ao público, como mecanismo de enfrentamento ao CORONAVÍRUS.

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão de permissão para fins de realização de eventos de natureza cultural, religiosa, social, esportiva, bem como shows artísticos, feiras agropecuárias, desfiles, passeatas, carreatas, cavalgadas, entre outros.

**Art. 4º.** É de competência da Vigilância Sanitário Municipal, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização do Município, as ações fiscalizatórias das medidas aqui estabelecidas, aplicando, no que couber, as disposições do Código Administrativo do Município.

**Art. 5º.** As entidades religiosas, na realização dos seus cultos, deverão disponibilizar aos seus fiéis os meios de assepsia necessários, facultando o uso de máscaras dos presentes.

**Art. 6º.** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Santana do Araguaia - PA, proveniente do exterior ou do local onde haja casos confirmados de transmissão de variantes do COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 7º.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

**Art. 8º.** As campanhas e ações que impliquem no incentivo da população a se vacinar contra a COVID-19, mediante os imunizantes disponibilizados, deverão ser mantidas no período aqui destacado, devendo ser adotado todo o necessário para tal.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 pode provocar e tem provocado em nossa sociedade.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 27 de abril de 2022.

**EDUARDO ALVES CONTI.**  
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 27 de abril de 2022.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração

**Eduardo Alves Conti**  
Prefeito Municipal

**Responsável: Cleber Lopes de Oliveira**  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br  
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro  
Santana do Araguaia – Pará  
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

## Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº014/2022

**OBJETO:** Locação e manutenção de aplicativos públicos.

**CONTRATANTE:** PMSA

**CONTRATO Nº** 2022/014

**CONTRATADA:** FENIX.COM – CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.141.809/0001-04

**VALOR:** R\$ 44.000,00

**VIGÊNCIA:** 05/01/2022 a 31/12/2022.

**Eduardo Alves Conti**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Processo Licitatório nº 026/2022

#### Pregão Eletrônico nº021/2022/SRP/FUNDEB

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refrigeração, instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva, corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer.

**CONTRATANTE:** FUNDEB

**CONTRATO Nº** 2022/219

**CONTRATADA:** DEBORA MARTINS CARDOSO EIRELE, CNPJ 19.334.470/0001-10

**VALOR:** R\$ 348.751,25

**VIGÊNCIA:** 06/05/2022 a 31/12/2022.

**Adenilton da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

### 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº2022/043

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021/SRP/FMS

**OBJETO:** Reequilíbrio Financeiro, tendo em vista o aumento no preço dos combustíveis, devidamente justificado pela contratada.

**CONTRATANTE:** FMS

**CONTRATO Nº:** 2022/043

**CONTRATADA:** POSTO DE SERVIÇOS SAWA LTDA, CNPJ 07.901.093/0002-55

**ASSINATURA:** 03/05/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	R\$7,30	R\$7,99
2	DIESEL S500 (COMUM)	R\$5,90	R\$7,35
3	DIESEL S-10	R\$5,93	R\$7,35

**Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti**  
Secretaria Municipal de Saúde